



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº4189/2025

Data da disponibilização: Terça-feira, 25 de Março de 2025.

| | |
|--|---|
| <p>Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região</p> <p>Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa Presidente</p> <p>Alexandre Corrêa da Cruz Vice-Presidente</p> <p>Laís Helena Jaeger Nicotti Corregedora Regional</p> <p>Maria Madalena Telesca Vice-Corregedora Regional</p> | <p>Av. Praia de Belas, 1100, Menino Deus, Porto Alegre/RS CEP: 90110903</p> <p>Telefone(s) : 51-3255-2000</p> |
|--|---|

Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e Seção de Dissídios Coletivos

Resolução

Resolução

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2025

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2025

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, na sessão extraordinária e plenária realizada nesta data, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**, por unanimidade, **CANCELAR** a Súmula nº 43 deste Tribunal, aprovada pela Resolução Administrativa nº 11/2006.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, Ana Luiza Heineck Kruse, Cleusa Regina Halfen, Ricardo Carvalho Fraga, João Pedro- Silvestrin, Luiz Alberto de Vargas, Beatriz Renck, Maria Cristina Schaan Ferreira, Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Carmen Izabel Centena Gonzalez, Emílio Papaléo Zin, Denise Pacheco, Clóvis Fernando Schuch Santos, Maria da Graça Ribeiro Centeno, Marçal Henri dos Santos Figueiredo, Rejane Souza Pedra, Wilson Carvalho Dias, Francisco Rossal de Araújo, Marcelo Gonçalves de Oliveira, Lucia Ehrenbrink, Laís Helena Jaeger Nicotti, Marcelo José Ferlin D'Ambroso, Gilberto Souza dos Santos, Raul Zoratto Sanvicente, André Reverbel Fernandes, João Paulo Lucena, Fernando Luiz de Moura Cassal, Brígida Joaquina Charão Barcelos, João Batista de Matos Danda, Fabiano Holz Beserra, Angela Rosi Almeida Chapper, Janney Camargo Bina, Marcos Fagundes Salomão, Manuel Cid Jardon, Roger Ballejo Villarinho, Simone Maria Nunes, Maria Silvana Rotta Tedesco, Rosiul de Freitas Azambuja, Carlos Alberto May e Luis Carlos Pinto Gastal, sob a presidência do Exmo. Desembargador Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho Dra. Denise Maria Schellenberguer Fernandes. Porto Alegre, 24 de março de 2025.

Cintia Barcellos Fernandes

Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2021 - REPUBLICAÇÃO (Republicação)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2021

Republicação

(Texto compilado com as alterações promovidas pelas Resoluções Administrativas nºs 24/2022 e 07/2025)

Altera a denominação da unidade responsável pela realização de auditoria interna no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, regulamenta as competências, as atribuições, a estrutura e o funcionamento da unidade, e dispõe sobre a nomeação de seu dirigente e a designação para o exercício de funções comissionadas.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão ordinária realizada nesta data,

CONSIDERANDO o artigo 70 da Constituição Federal, que estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades de administração direta e indireta, quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade, também será

exercida pelo sistema de controle interno de cada Poder;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 308, de 11 de março de 2020, que organiza as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário, sob a forma de sistema, e cria a Comissão Permanente de Auditoria;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 309, de 11 de março de 2020, que aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário – DIRAUD-Jud e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ato CSJT.GP.SG nº 142, de 15 de dezembro de 2020, que aprova o Estatuto de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho e o Código de Ética das Unidades de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre a atuação das unidades do sistema de controle interno nos trabalhos de assecuração relacionados às prestações de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, especialmente quanto à auditoria e à certificação das contas;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a nomenclatura, as competências e o funcionamento da unidade responsável pela realização de auditoria interna no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a fim de compatibilizá-los com as normas editadas pelo órgão de controle externo e pelos conselhos superiores;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 646/2021,

RESOLVE, por unanimidade,

Art. 1º Alterar a denominação da Secretaria de Controle Interno – Seconti para Secretaria de Auditoria – Seaudi.

Art. 2º À Secretaria de Auditoria, unidade administrativa vinculada diretamente à Presidência do Tribunal, compete realizar atividades de auditoria e consultoria com o objetivo de agregar valor e aperfeiçoar as operações do Tribunal, mediante avaliação da adequação e eficácia da governança, do gerenciamento de riscos, dos processos e controle internos, da qualidade no cumprimento das responsabilidades e do alcance de metas e objetivos organizacionais.

§ 1º Para os fins da competência prevista no caput, a Secretaria de Auditoria atuará na 3ª (terceira) linha de defesa do Tribunal.

§ 2º Em função das suas atribuições precípua, é vedado à Secretaria de Auditoria exercer atividades típicas de gestão, não sendo permitida sua participação no curso regular dos processos administrativos ou a realização de práticas que configurem atos de gestão.

Art. 3º A Secretaria de Auditoria reporta-se:

I – funcionalmente, ao Órgão Especial, mediante a apresentação de Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna e da submissão de outras matérias cuja competência para deliberação seja do aludido órgão colegiado; e

II – administrativamente, à Presidência do Tribunal.

Art. 4º São atribuições da Secretaria de Auditoria:

I – realizar auditorias para avaliar a adequação e a eficácia da governança, da gestão, do gerenciamento de riscos, do alcance dos objetivos estratégicos e comprovar a integridade e a adequação dos controles internos administrativos, quanto aos aspectos de eficiência, eficácia e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional, contábil e finalística;

II – prestar serviço de consultoria por meio de atividades de assessoramento, aconselhamento, treinamento e serviços relacionados, na forma de projeto, em que a natureza, o prazo e o escopo sejam acordados com o solicitante, com o propósito de auxiliar a alta administração e os demais gestores no aperfeiçoamento dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos administrativos, desde que a atividade realizada não se configure como ato de gestão;

III – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual respectivo e no plano estratégico do órgão, bem como sua vinculação aos planos dos conselhos superiores;

IV – avaliar a execução orçamentária e os programas de gestão;

V – verificar a observância e a comprovação da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão;

VI – realizar auditorias e certificações de contas, em atendimento aos normativos do Tribunal de Contas da União, para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal;

VII – subsidiar e apoiar, com meios, informações e análises, o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas da União, bem como o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho no exercício de suas missões institucionais;

VIII – elaborar Plano de Auditoria de Longo Prazo – PALP, a ser submetido à aprovação da Presidência do Tribunal até o dia 30 (trinta) de novembro de cada quadriênio;

IX – elaborar Plano Anual de Auditoria – PAA, a ser submetido à aprovação da Presidência do Tribunal até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano;

X – elaborar Plano Anual de Capacitação de Auditoria – PAC-Aud para desenvolver as competências técnicas e gerenciais necessárias à formação de auditor interno, a ser submetido à Presidência do Tribunal juntamente com o Plano Anual de Auditoria – PAA;

XI – elaborar Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna desempenhadas no exercício anterior, encaminhando-o ao Órgão Especial até o final do mês de julho de cada ano;

XII – realizar as avaliações previstas no Programa de Qualidade de Auditoria da Justiça do Trabalho – PQA-JT, nos termos da Resolução CSJT nº

371/2023, bem como comunicar, anualmente, seus resultados ao Órgão Especial; (alterado pela Resolução Administrativa nº 07/2025)

XIII – publicar os planos de auditoria (PALP e PAA) no sítio eletrônico do Tribunal, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de dezembro, observada a aprovação da Presidência do Tribunal;

XIV – publicar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna no sítio eletrônico do Tribunal, até 30 (trinta) dias após a deliberação do Órgão Especial;

XV – monitorar o cumprimento das determinações e recomendações decorrentes de auditorias ou outras ações de fiscalização realizadas por suas equipes, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho; (alterado pela Resolução Administrativa nº 07/2025)

XVI – propor à Presidência do Tribunal rotinas e procedimentos concernentes à atividade de auditoria interna;

XVII – revisar, sempre que necessário, o Plano de Auditoria de Longo Prazo – PALP, o Plano Anual de Auditoria – PAA e o Plano Anual de Capacitação de Auditoria – PAC-Aud, e submeter à nova aprovação da Presidência do Tribunal; (incluído pela Resolução Administrativa nº 07/2025)

XVIII – manter o sítio eletrônico do Tribunal atualizado com as informações que competem à Secretaria de Auditoria, observados os normativos que regulamentam o acesso à informação e a transparência na divulgação das atividades. (incluído pela Resolução Administrativa nº 07/2025)

§ 1º A atuação da Secretaria de Auditoria abrange, entre outros temas, o exame de atos, fatos e contratos administrativos, incluindo a avaliação de sistemas, operações, programas ou projetos de interesse da atividade de auditoria.

§ 2º Nas avaliações poderão ser utilizados, além das auditorias, outros instrumentos de fiscalização reconhecidos no âmbito governamental, como levantamentos, inspeções, acompanhamentos e monitoramentos.

§ 3º O resultado das avaliações será reportado enfatizando as exposições significativas a riscos, incluindo riscos de fraude, questões de controle e governança, entre outros assuntos necessários ou solicitados pela Presidência do Tribunal ou pelo Órgão Especial.

§ 4º A realização do serviço de consultoria de que trata o inciso II do caput é condicionada ao atendimento dos requisitos previstos nos normativos dos conselhos superiores e na regulamentação específica editada no âmbito do TRT4. (alterado pela Resolução Administrativa nº 07/2025)

§ 5º Os planos de auditoria, o plano de capacitação e o relatório anual de atividades, previstos nos incisos VIII, IX, X e XI do caput, serão elaborados em conformidade com as diretrizes estabelecidas nos normativos dos conselhos superiores. (alterado pela Resolução Administrativa nº 07/2025)

§ 6º A Secretaria de Auditoria deverá utilizar todos os recursos tecnológicos disponíveis, e as avaliações serão realizadas preferencialmente por meio de sistemas automatizados, visando celeridade, segurança dos dados, acessibilidade compartilhada, simultânea e remota, e melhoria da gestão.

Art. 5º É vedado à Secretaria de Auditoria exercer atividades típicas de gestão, tais como:

I – atos que resultem em emissão de empenho, autorização de pagamento e suprimento ou dispêndio de recursos, independentemente do valor atribuído;

II – análise prévia de processo que objetive aprovação ou avaliação de estudos técnicos preliminares, projeto básico, termo de referência e respectivos editais de licitação ou minutas de contratos, bem como de aditivos contratuais, independentemente do valor atribuído;

III – formulação e implementação de políticas nas áreas de planejamento orçamentário e financeiro;

IV – promoção ou participação na implantação de sistemas gerenciais não relacionados à área de auditoria;

V – participação em comissão de sindicância, de processo administrativo disciplinar, de conselhos com direito a voto ou qualquer outra atuação que possa prejudicar a emissão de posicionamento da Secretaria de Auditoria ou do auditor;

VI – atividades de assessoramento jurídico ou outra atuação que comprometa a independência da Secretaria de Auditoria ou do auditor;

VII – atividades de setorial contábil; e

VIII – atividades de contadoria judicial ou extrajudicial.

Art. 6º A Secretaria de Auditoria poderá requisitar informações, manifestações e/ou documentos necessários à execução de suas atribuições, fixando prazo razoável para atendimento.

Parágrafo único. Os integrantes da Secretaria de Auditoria, no regular desempenho de suas atividades funcionais, terão acesso completo, livre e irrestrito às dependências da unidade auditada, aos servidores e colaboradores que nela atuam, e a todo e qualquer documento, registro ou informação sob sua guarda, em todo e qualquer meio, suporte ou formato disponível, inclusive em banco de dados.

Art. 7º A Secretaria de Auditoria é composta pelas seguintes unidades: (alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)

I – Divisão de Gestão Interna e Auditoria de Governança; (incluído pela Resolução Administrativa nº 07/2025)

II – Divisão de Auditoria de Contratações; (alterado pela Resolução Administrativa nº 07/2025)

III – Divisão de Auditoria Financeira; e (alterado pela Resolução Administrativa nº 07/2025)

IV – Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas, vinculada à Divisão de Auditoria Financeira. (alterado pela Resolução Administrativa nº 07/2025)

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto no artigo 4º, incumbe a cada uma das unidades mencionadas no caput, observados os respectivos limites de atuação material: (alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)

I – realizar os trabalhos de auditoria e consultoria previstos no Plano Anual de Auditoria – PAA em consonância com as normas e padrões profissionais aplicáveis à atividade de auditoria interna, buscando alinhamento aos padrões internacionalmente reconhecidos;

II – comunicar eventuais irregularidades ou ilegalidades, bem como a ocorrência de situações de limitação de acesso, constatadas no exercício de suas atribuições, ao dirigente da Secretaria de Auditoria, o qual, imediatamente, reportará os fatos à Presidência do Tribunal;

III – dar ciência ao dirigente da Secretaria de Auditoria, para que informe à Presidência do Tribunal, sobre as providências que tratem de matéria relativa à sua área de atuação encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União, pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

IV – elaborar e encaminhar ao dirigente da Secretaria de Auditoria as informações passíveis de serem consignadas no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna, bem como nos relatórios das auditorias das contas anuais e suas respectivas certificações;

V – monitorar a implementação, pelas áreas auditadas, das propostas de encaminhamento, constantes dos relatórios de auditoria, acolhidas pela Presidência do Tribunal;

VI – acompanhar a implementação das recomendações e o cumprimento das diligências expedidas pelo Tribunal de Contas da União, pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

VII – realizar ações coordenadas de auditoria com o Conselho Nacional de Justiça e/ou com o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, auditorias integradas com outra unidade de auditoria do Poder Judiciário, e auditorias indiretas com unidade de auditoria dos outros Poderes da União;

VIII – planejar anualmente as atividades de auditoria relativas às suas áreas, subsidiando a elaboração do Plano Anual de Auditoria da Secretaria;

IX – desenvolver e documentar as atividades relativas às suas áreas adotando fluxo e metodologia de trabalho aprovados pela Presidência do Tribunal ou pelos conselhos superiores;

X – auxiliar o dirigente da Secretaria de Auditoria na elaboração de relatórios, pareceres e despachos referentes às suas áreas de atuação;

XI – acompanhar a atualização da legislação e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos demais órgãos regulamentadores acerca dos entendimentos sobre matérias que lhes sejam afetas, a fim de manter atualizadas a Secretaria de Auditoria e a Presidência do Tribunal.

Art. 7-A. Compete à Divisão de Gestão Interna e Auditoria de Governança: (incluído pela Resolução Administrativa nº 07/2025)

I – avaliar, sob a forma de auditoria, os atos da governança institucional e gestão estratégica, especialmente aqueles referentes: (incluído pela Resolução Administrativa nº 07/2025)

a) à gestão de riscos; (incluído pela Resolução Administrativa nº 07/2025)

b) à ética e aos sistemas de integridade; (incluído pela Resolução Administrativa nº 07/2025)

c) à prevenção à fraude e à corrupção; (incluído pela Resolução Administrativa nº 07/2025)

II – prestar atividades de consultoria relativas às áreas de sua competência; (incluído pela Resolução Administrativa nº 07/2025)

III – realizar atividades de gestão estratégica e administrativa da Secretaria de Auditoria, especialmente aquelas referentes: (incluído pela Resolução Administrativa nº 07/2025)

a) à elaboração e à revisão, quando necessária, do Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP), do Plano Anual de Auditoria (PAA) e do Plano Anual de Capacitação de Auditoria (PAC-Aud); (incluído pela Resolução Administrativa nº 07/2025)

b) à elaboração do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT); (incluído pela Resolução Administrativa nº 07/2025)

c) ao desenvolvimento das ações necessárias para implementação do Programa de Qualidade de Auditoria da Justiça do Trabalho e do Modelo de Capacidade para o Setor Público do IIA (IA-CM) previstos na Resolução CSJT nº 371/2023; e (incluído pela Resolução Administrativa nº 07/2025)

d) ao fornecimento de informações a outras unidades do Tribunal ou a órgãos externos que sejam de competência da Secretaria de Auditoria, observados os normativos que regulamentam o acesso à informação e a transparência na divulgação das atividades; (incluído pela Resolução Administrativa nº 07/2025)

IV – exercer outras atribuições afetas à sua área de atuação. (incluído pela Resolução Administrativa nº 07/2025)

Art. 8º Compete à Divisão de Auditoria de Contratações: (alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)

I – avaliar, sob a forma de auditoria, os atos de gestão de contratações, especialmente aqueles referentes: (alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)

- a) às obras e aos serviços de engenharia; (alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)
 - b) às soluções de tecnologia da informação e comunicações; (alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)
 - c) às aquisições e locações de imóveis; (alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)
 - d) às demais contratações de bens e serviços; (alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)
- II – prestar atividades de consultoria relativas às áreas de sua competência; e (alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)
- III – exercer outras atribuições afetas à sua área de atuação. (alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)

Art. 9º Compete à Divisão de Auditoria Financeira: (alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)

I – avaliar, sob a forma de auditoria, os atos da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, especialmente aqueles referentes: (alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)

- a) à certificação das demonstrações contábeis; (alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)
- b) ao planejamento e à execução orçamentária; (alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)
- c) à administração financeira; (alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)
- d) à administração de material e patrimônio; (alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)

II – coordenar as auditorias e certificações das contas anuais, observando os requisitos estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União em normas que tratam da prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal; (alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)

III – auxiliar o dirigente da Secretaria de Auditoria quanto à verificação da consistência dos dados do Relatório de Gestão Fiscal; (alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)

IV – auxiliar as demais unidades da Secretaria nas auditorias quanto ao aspecto contábil, orçamentário, financeiro e patrimonial; (alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)

V – prestar atividades de consultoria relativas às áreas de sua competência; e (alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)

VI – exercer outras atribuições afetas à sua área de atuação. (alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)

Art. 10. Compete à Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas, vinculada à Divisão de Auditoria Financeira: (alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)

I – avaliar, sob a forma de auditoria, os atos de gestão de pessoas, especialmente aqueles referentes: (alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)

- a) às admissões e aos desligamentos; (alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)
- b) às concessões de aposentadorias e pensões; (alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)
- c) aos pagamentos de diárias e ajudas de custo; (alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)
- d) às concessões de benefícios e vantagens; (alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)
- e) às demais despesas com pessoal; (alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)

II – emitir pareceres sobre a legalidade dos atos de admissão e de concessão de aposentadoria ou de pensão, e encaminhá-los ao Tribunal de Contas da União; (alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)

III – realizar o monitoramento dos indícios de irregularidades encaminhados pelo Tribunal de Contas da União por meio do sistema e-Pessoal; (alterado pela Resolução Administrativa nº 07/2025)

IV – prestar atividades de consultoria relativas às áreas de sua competência; e (alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)

V – exercer outras atribuições afetas à sua área de atuação. (alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)

Parágrafo único. Os pareceres a que se refere o inciso II do caput deverão observar os prazos e as disposições estabelecidos nos normativos expedidos pelo órgão de controle externo. (alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)

Art. 11. A Secretaria de Auditoria deve ter corpo funcional que, coletivamente, assegure os conhecimentos e habilidades necessários ao desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. A Secretaria de Auditoria poderá solicitar à Presidência do Tribunal, de forma fundamentada, auxílio temporário de servidores que possuam formação específica ou experiência na área a ser avaliada, visando à formação de equipe multidisciplinar.

Art. 12. Os servidores que exercerem atividades inerentes às atribuições da Secretaria de Auditoria, independentemente de estarem lotados na referida unidade, deverão observar:

- I – as orientações gerais do Tribunal de Contas da União, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- II – o Código de Ética das Unidades de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho e o Código de Conduta e Valores Éticos do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região; (alterado pela Resolução Administrativa nº 07/2025)
- III – o Estatuto de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho;
- IV – os princípios fundamentais para a prática profissional de auditoria;
- V – as normas internacionais para a prática profissional de auditoria interna;
- VI – as boas práticas internacionais de auditoria;
- VII – os Guias Práticos editados por entidades de auditoria;
- VIII – as Declarações de Posicionamento exaradas por entidades de auditoria; e
- IX – as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário – DIRAUD-Jud.

Parágrafo único. Os auditores internos deverão firmar Termo de Ciência e Compromisso acerca do Código de Ética das Unidades de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho, conforme modelo definido em normativo próprio do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 13. O dirigente da Secretaria de Auditoria, os auditores responsáveis e os auditores internos, no exercício profissional, são responsáveis pelo cumprimento das atribuições a eles conferidas nos normativos do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 14. O dirigente da Secretaria de Auditoria será nomeado por meio de Portaria da Presidência, para mandato de 02 (dois) anos, a começar no início do segundo ano de exercício de cada Presidente do Tribunal, com possibilidade de até 02 (duas) reconduções, salvo disposição em contrário na legislação.

§ 1º Independentemente da data efetiva em que ocorrer a posse do Presidente do Tribunal, o mandato do dirigente da Secretaria de Auditoria iniciará no primeiro dia útil subsequente ao dia 08 de dezembro dos anos pares, e terminará no dia imediatamente anterior àquele, após transcorrido o respectivo biênio. (alterado pela Resolução Administrativa nº 07/2025)

§ 2º O dirigente da Secretaria de Auditoria ocupará o cargo em comissão de Diretor da Secretaria de Auditoria, nível CJ-3.

§ 3º A exoneração do dirigente da Secretaria de Auditoria antes do prazo previsto no caput somente se dará após a aprovação pelo Órgão Especial, facultada a oitiva prévia do dirigente.

§ 4º Cumprido ininterruptamente o período máximo de mandato previsto no caput (06 anos), o ex-dirigente somente poderá ser indicado para um novo mandato de Diretor da Secretaria de Auditoria após transcorrido o interstício mínimo de 02 (dois) anos do término do seu mandato anterior.

§ 5º O exercício do cargo comissionado em complementação ao mandato anterior, em decorrência de exoneração antecipada, não será computado para fins do prazo previsto no caput.

§ 6º A permanência do atual dirigente da Secretaria de Auditoria para cumprir o mandato de que trata o caput deverá ser formalizada por meio de Portaria da Presidência.

Art. 15. São requisitos para a nomeação do dirigente da Secretaria de Auditoria, além de outras exigências estabelecidas em leis e regulamentos:

- I – comprovação de participação em cursos na área de auditoria, com carga horária total de, no mínimo, 120 horas; e
- II – comprovação de experiência de, no mínimo, três anos em atividades de auditoria governamental.

Art. 16. É vedada a nomeação para o exercício de cargo em comissão ou a designação para o exercício de função comissionada, na Secretaria de Auditoria, de pessoas que tenham sido, nos últimos 05 (cinco) anos:

- I – responsáveis por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União;
- II – punidas, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público; e
- III – condenadas judicialmente em decisão com trânsito em julgado ou na forma da lei:
 - a) pela prática de improbidade administrativa; ou
 - b) em processo criminal.

Parágrafo único. Serão imediatamente exonerados de cargo em comissão ou dispensados de função comissionada os servidores que forem alcançados pelas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do caput, não se aplicando, no caso do dirigente da Secretaria de Auditoria, o previsto no § 3º do artigo 14.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 18. Ficam revogadas a Portaria GP.TRT4 nº 3.870/2014 e as demais disposições em contrário.

Art. 19. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Ana Luiza Heineck Kruse, Ricardo Carvalho Fraga, Flávia Lorena Pacheco, Alexandre Corrêa da Cruz, Francisco Rossal de Araújo, Maria Madalena Telesca, George Achutti, Raul Zoratto Sanvicente, André Reverbel Fernandes, João Paulo Lucena, Luiz Alberto de Vargas e Beatriz Renck, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Carmen Izabel Centena Gonzalez, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho o Dr. Rafael Foresti Pego. Dou fé. Porto Alegre, 26 de fevereiro de 2021. Cláudia Regina Schröder, Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC.

CERTIDÃO DE REPUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT do dia 09-08-2022, é considerada republicada nesta data. Dou fé. Em 10-08-2022.

Cláudia Regina Schröder
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 09/2025 **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT4 Nº 09/2025**

Altera a Resolução Administrativa TRT4 nº 44/2023, que institui a Central de Execução no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão ordinária realizada nesta data,

CONSIDERANDO a mensagem eletrônica encaminhada pelo Secretário-Geral da Presidência, em 14.02.2025, na qual solicita providências para alteração da Resolução Administrativa TRT4 nº 44/2023, em face da necessidade de modificar a composição da Central de Execução;

CONSIDERANDO a deliberação do Órgão Especial no sentido de alterar a redação do inciso II do caput do artigo 4º da Resolução Administrativa TRT4 nº 44/2023;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 8563/2023,

RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1º Revogar o inciso IX do caput e o § 2º do artigo 4º da Resolução Administrativa TRT4 nº 44/2023.

Art. 2º Alterar os incisos II e VIII do caput do artigo 4º da Resolução Administrativa TRT4 nº 44/2023, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 4º A Central de Execução do TRT4 será composta pelos seguintes membros, designados por ato normativo da Presidência do Tribunal:
[...]

II - um(a) Desembargador(a) em atuação na Seção Especializada em Execução (SEEx), indicado(a) pelos integrantes do referido colegiado;
[...]

VIII - um(a) magistrado(a) indicado(a) pela Presidência;
[...]

Art. 3º Republicar-se a Resolução Administrativa TRT4 nº 44/2023, com as alterações ora efetuadas.

Art. 4º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data da sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, Ana Luiza Heineck Kruse, Cleusa Regina Halfen, Ricardo Carvalho Fraga, João Pedro Silvestrin, Luiz Alberto de Vargas, Beatriz Renck, Maria Cristina Schaan Ferreira, Lucia Ehrenbrink, Laís Helena Jaeger Nicotti, João Batista de Matos Danda, Fabiano Holz Beserra, Janney Camargo Bina, Roger Ballejo Villarinho e Carlos Alberto May sob a presidência do Exmo. Desembargador Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho a Dra. Denise Maria Schellenberger Fernandes. Porto Alegre, 24 de março de 2025.

Cintia Barcellos Fernandes
Secretária do Tribunal Pleno,
do Órgão Especial e da SDC

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 44/2023 - REPUBLICAÇÃO (Republicação) **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 44/2023**

Republicação

(Texto compilado com as alterações promovidas pela Resolução Administrativa nº 09/2025)

Institui a Central de Execução no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão extraordinária ocorrida nesta data,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa conferida aos Tribunais pelo inciso I do artigo 96 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios da celeridade processual e da razoável duração do processo previstos no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular, apoiar e difundir a sistematização e o aprimoramento das práticas adotadas na fase de execução no âmbito do primeiro e do segundo graus da Justiça do Trabalho da 4ª Região;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 8563/2023,

RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1º Instituir a Central de Execução no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – TRT4, com o objetivo de orientar as unidades judiciárias e promover medidas destinadas a impulsionar os processos na fase de execução, imprimindo maior efetividade e eficiência à prestação jurisdicional.

Art. 2º Compete à Central de Execução, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas:

I – desenvolver a Política Judiciária Regional de tratamento adequado das execuções, a fim de reduzir o passivo de processos e o tempo médio de tramitação acumulados nessa fase processual;

II – planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política e suas metas;

III – atuar na interlocução com outros Tribunais Regionais do Trabalho;

IV – promover, incentivar e fomentar a pesquisa, estudos e aprimoramento das boas práticas que visam à efetividade da execução trabalhista;

V – incentivar e promover a capacitação, o treinamento e a atualização permanentes de magistrados e servidores no tocante à execução trabalhista;

VI – propor aos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSCs-JT a realização de sessões de conciliação e mediação dos processos em fase de execução;

VII – instituir, em conjunto com a Escola Judicial do TRT4, cursos que tenham como enfoque a instrumentalização e a efetividade da execução trabalhista;

VIII – propor à Presidência do TRT4 o estabelecimento de convênios e parcerias entre instituições públicas e privadas, como fonte de informação de dados cadastrais ou cooperação técnica, que facilitem e auxiliem a execução;

IX – fomentar a discussão a respeito da importância da investigação patrimonial e estimular sua utilização como instrumento indispensável para incremento dos índices de efetividade da execução trabalhista;

X – submeter, semestralmente, à Presidência do TRT4 os dados estatísticos relativos ao atendimento das metas nacionais e regionais afetas ao desempenho da execução trabalhista no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região;

XI – gerir as ações necessárias à aprovação e ao andamento dos planos especiais de execução, às pesquisas patrimoniais solicitadas por magistrados e às atividades relativas aos leilões judiciais no âmbito do TRT4;

XII – organizar, atualizar e orientar as unidades judiciárias a respeito da execução contra a Fazenda Pública, dos procedimentos e rotinas relativos ao processamento e pagamento de Precatórios e de Requisições de Pequeno Valor (RPV);

XIII – coordenar o planejamento das atividades a serem realizadas na Semana Nacional da Execução Trabalhista promovida pelo CSJT;

XIV – colaborar com o NUPEMEC-TRT4 para a organização das duas Semanas Nacionais da Conciliação, organizadas separadamente pelo CNJ e pelo CSJT;

XV – elaborar e submeter à apreciação da Corregedoria Regional e da Presidência do Tribunal propostas de regramentos em matéria de execução a serem implantados no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

Art. 3º O Juízo Auxiliar da Execução, por meio da Coordenadoria de Execução, exercerá a atribuição de unidade de apoio operacional da Central de Execução, atuando na organização, planejamento e acompanhamento das atividades executórias.

Art. 4º A Central de Execução do TRT4 será composta pelos seguintes membros, designados por ato normativo da Presidência do Tribunal:

I – o(a) Desembargador(a) Presidente da Seção Especializada em Execução (SEEx);

II – um(a) Desembargador(a) em atuação na Seção Especializada em Execução (SEEx), indicado(a) pelos integrantes do referido colegiado; (redação dada pela Resolução Administrativa nº 09/2025)

III – o(a) Juiz(a) Auxiliar da Presidência;

IV – o(a) Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria Regional;

V – o(a) Juiz(a) Diretor(a) do Foro Trabalhista de Porto Alegre;

VI – o(a) Juiz(a) Auxiliar da Execução;

VII – um(a) Juiz(a) integrante do Juízo Auxiliar de Precatórios (JAP), indicado(a) pela Presidência;

VIII – um(a) magistrado(a) indicado(a) pela Presidência; (redação dada pela Resolução Administrativa nº 09/2025)

IX – (revogado pela Resolução Administrativa nº 09/2025)

X – um(a) servidor(a) indicado(a) pela Presidência;

XI – um(a) servidor(a) indicado(a) pela Corregedoria Regional;

XII – o(a) Diretor(a) da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIC);

XIII – um(a) servidor(a) indicado(a) pelo Juízo Auxiliar da Execução (JAE);

XIV – um(a) servidor(a) indicado(a) pelo Juízo Auxiliar de Precatórios (JAP);

XV – um(a) servidor(a) ocupante de cargo de chefia na Coordenadoria de Apoio ao Primeiro Grau do Foro de Porto Alegre ou em Divisão de Controle da Direção de Foro do interior do Estado, indicado(a) pela Corregedoria Regional;

XVI – um(a) servidor(a) ocupante do cargo de Diretor(a) de Secretaria de Vara do Trabalho, indicado(a) pela Corregedoria Regional;

XVII – um(a) servidor(a) ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade de Oficial de Justiça Avaliador Federal, indicado(a) pela Corregedoria Regional.

§ 1º O(A) Desembargador(a) Presidente da Seção Especializada em Execução exercerá a coordenação da Central de Execução.

§ 2º (revogado pela Resolução Administrativa nº 09/2025)

Art. 5º Na implementação da Política Judiciária Regional de tratamento adequado das execuções trabalhistas, visando à boa qualidade dos serviços e ao alcance de maior celeridade e efetividade na prestação jurisdicional, serão observados pela Central de Execução:

I – a adequada formação, o treinamento e a atualização permanente de magistrados e servidores;

II – o acompanhamento estatístico específico, a ser realizado pela Central de Execução e apresentado à Presidência do Tribunal por meio do Juiz gestor de metas.

Art. 6º Fica extinto o Núcleo de Apoio à Execução (NAE), regulamentado pela Resolução Administrativa nº 07/2020.

Art. 7º Ficam revogadas as Resoluções Administrativas nºs 07/2020, 25/2020 e 07/2022, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 8º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Ana Luiza Heineck Kruse, Cleusa Regina Halfen, Ricardo Carvalho Fraga, Luiz Alberto de Vargas, Beatriz Renck, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Maria Madalena Telesca, Laís Helena Jaeger Nicotti, João Paulo Lucena, João Batista de Matos Danda, Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Fabiano Holz Beserra, Fernando Luiz de Moura Cassal, sob a presidência do Exmo. Desembargador Francisco Rossal de Araújo. Presente, pelo Ministério Público do Trabalho, a Procuradora Denise Maria Schellenberger Fernandes. Porto Alegre, 30 de novembro de 2023. Cintia Barcellos Fernandes, Secretária Substituta do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC.

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT do dia 30.11.2023, é considerada publicada nesta data. Dou fé. Em 01 de dezembro de 2023.

Cintia Barcellos Fernandes
Secretária Substituta do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 07/2025 RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 07/2025

Altera a Resolução Administrativa nº 03/2021, que altera a denominação da unidade responsável pela realização de auditoria interna no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, regulamenta as competências, as atribuições, a estrutura e o funcionamento da unidade, e dispõe sobre a nomeação de seu dirigente e a designação para o exercício de funções comissionadas.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão ordinária ocorrida nesta data,

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 03/2021, que altera a denominação da unidade responsável pela realização de auditoria interna no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, regulamenta as competências, as atribuições, a estrutura e o funcionamento da

unidade, e dispõe sobre a nomeação de seu dirigente e a designação para o exercício de funções comissionadas;

CONSIDERANDO a proposta de reestruturação da Secretaria de Auditoria constante do Processo Administrativo PROAD nº 5525/2024, e a transformação de cargos em comissão e funções comissionadas objeto do Processo Administrativo PROAD nº 6285/2024;

CONSIDERANDO a decisão da Presidência do Tribunal exarada nos autos do Processo Administrativo PROAD nº 1221/2021 quanto à data de início do mandato do dirigente da Secretaria de Auditoria;

CONSIDERANDO a Portaria GP.TRT4 nº 4.573, de 14 de agosto de 2023, que institui o Código de Conduta e Valores Éticos do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 371, de 24 de novembro de 2023, que aprova o Programa de Qualidade de Auditoria da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau (PQA-JT);

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a Resolução Administrativa nº 03/2021, de modo a prever a reestruturação proveniente das transformações de cargos em comissão antes mencionada, bem como atualizá-la ao contexto normativo atual;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 25, incisos I e XXIV, do Regimento Interno do TRT4;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 646/2021,

RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1º Alterar os incisos XII e XV do caput e os §§ 4º e 5º do artigo 4º da Resolução Administrativa nº 03/2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 4º [...]

XII – realizar as avaliações previstas no Programa de Qualidade de Auditoria da Justiça do Trabalho – PQA-JT, nos termos da Resolução CSJT nº 371/2023, bem como comunicar, anualmente, seus resultados ao Órgão Especial;

[...]

XV – monitorar o cumprimento das determinações e recomendações decorrentes de auditorias ou outras ações de fiscalização realizadas por suas equipes, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

[...]

§ 4º A realização do serviço de consultoria de que trata o inciso II do caput é condicionada ao atendimento dos requisitos previstos nos normativos dos conselhos superiores e na regulamentação específica editada no âmbito do TRT4.

§ 5º Os planos de auditoria, o plano de capacitação e o relatório anual de atividades, previstos nos incisos VIII, IX, X e XI do caput, serão elaborados em conformidade com as diretrizes estabelecidas nos normativos dos conselhos superiores.

[...]

Art. 2º Incluir os incisos XVII e XVIII ao caput do artigo 4º da Resolução Administrativa nº 03/2021, com as seguintes redações:

Art. 4º [...]

XVII – revisar, sempre que necessário, o Plano de Auditoria de Longo Prazo – PALP, o Plano Anual de Auditoria – PAA e o Plano Anual de Capacitação de Auditoria – PAC-Aud, e submeter à nova aprovação da Presidência do Tribunal;

XVIII – manter o sítio eletrônico do Tribunal atualizado com as informações que competem à Secretaria de Auditoria, observados os normativos que regulamentam o acesso à informação e a transparência na divulgação das atividades.

[...]

Art. 3º Incluir novo inciso I ao caput do artigo 7º da Resolução Administrativa nº 03/2021, alterando a ordem dos atuais incisos, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 7º [...]

I – Divisão de Gestão Interna e Auditoria de Governança;

II – Divisão de Auditoria de Contratações;

III – Divisão de Auditoria Financeira; e

IV – Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas, vinculada à Divisão de Auditoria Financeira.

[...]

Art. 4º Incluir o artigo 7-A à Resolução Administrativa nº 03/2021, com a seguinte redação:

Art. 7-A. Compete à Divisão de Gestão Interna e Auditoria de Governança:

I – avaliar, sob a forma de auditoria, os atos da governança institucional e gestão estratégica, especialmente aqueles referentes:

a) à gestão de riscos;

b) à ética e aos sistemas de integridade;

c) à prevenção à fraude e à corrupção;

II – prestar atividades de consultoria relativas às áreas de sua competência;

III – realizar atividades de gestão estratégica e administrativa da Secretaria de Auditoria, especialmente aquelas referentes:

a) à elaboração e à revisão, quando necessária, do Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP), do Plano Anual de Auditoria (PAA) e do Plano Anual de Capacitação de Auditoria (PAC-Aud);

b) à elaboração do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT);

c) ao desenvolvimento das ações necessárias para implementação do Programa de Qualidade de Auditoria da Justiça do Trabalho e do Modelo de Capacidade para o Setor Público do IIA (IA-CM) previstos na Resolução CSJT nº 371/2023; e

d) ao fornecimento de informações a outras unidades do Tribunal ou a órgãos externos que sejam de competência da Secretaria de Auditoria, observados os normativos que regulamentam o acesso à informação e a transparência na divulgação das atividades;

IV – exercer outras atribuições afetas à sua área de atuação.

Art. 5º Alterar o inciso III do caput do artigo 10 da Resolução Administrativa nº 03/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.10 [...]

III – realizar o monitoramento dos indícios de irregularidades encaminhados pelo Tribunal de Contas da União por meio do sistema e-Pessoal;

[...]

Art. 6º Alterar o inciso II do caput do artigo 12 da Resolução Administrativa nº 03/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. [...]

II – o Código de Ética das Unidades de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho e o Código de Conduta e Valores Éticos do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

[...]

Art. 7º Alterar o § 1º do artigo 14 da Resolução Administrativa nº 03/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. [...]

§ 1º Independentemente da data efetiva em que ocorrer a posse do Presidente do Tribunal, o mandato do dirigente da Secretaria de Auditoria iniciará no primeiro dia útil subsequente ao dia 08 de dezembro dos anos pares, e terminará no dia imediatamente anterior àquele, após transcorrido o respectivo biênio.

[...]

Art. 8º Republicue-se a Resolução Administrativa nº 03/2021 com as alterações ora promovidas.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, Ana Luiza Heineck Kruse, Cleusa Regina Halfen, Ricardo Carvalho Fraga, João Pedro Silvestrin, Luiz Alberto de Vargas, Beatriz Renck, Maria Cristina Schaan Ferreira, Lucia Ehrenbrink, Laís Helena Jaeger Nicotti, João Batista de Matos Danda, Fabiano Holz Beserra, Janney Camargo Bina, Roger Ballejo Villarinho e Carlos Alberto May sob a presidência do Exmo. Desembargador Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho a Dra. Denise Maria Schellenberger Fernandes. Porto Alegre, 24 de março de 2025.

Cintia Barcellos Fernandes
Secretária do Tribunal Pleno,
do Órgão Especial e da SDC

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 06/2025
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 06/2025

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, na sessão extraordinária e plenária realizada nesta data, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**, por unanimidade, **CANCELAR** a Súmula nº 49 deste Tribunal, aprovada pela Resolução Administrativa nº 14/2009.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, Ana Luiza Heineck Kruse, Cleusa Regina Halfen, Ricardo Carvalho Fraga, João Pedro Silvestrin, Luiz Alberto de Vargas, Beatriz Renck, Maria Cristina Schaan Ferreira, Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Carmen Izabel Centena Gonzalez, Emílio Papaléo Zin, Denise Pacheco, Clóvis Fernando Schuch Santos, Maria da Graça Ribeiro Centeno, Marçal Henri dos Santos Figueiredo, Rejane Souza Pedra, Wilson Carvalho Dias, Francisco Rossal de Araújo, Marcelo Gonçalves de Oliveira, Lucia Ehrenbrink, Laís Helena Jaeger Nicotti, Marcelo José Ferlin D'Ambroso, Gilberto Souza dos Santos, Raul Zoratto Sanvicente, André Reverbel Fernandes, João Paulo Lucena, Fernando Luiz de Moura Cassal, Brígida Joaquina Charão Barcelos, João Batista de Matos Danda, Fabiano Holz Beserra, Angela Rosi Almeida Chapper, Janney Camargo Bina, Marcos Fagundes Salomão, Manuel Cid Jardon, Roger Ballejo Villarinho, Simone Maria Nunes, Maria Silvana Rotta Tedesco, Rosiul de Freitas Azambuja, Carlos Alberto May e Luis Carlos Pinto Gastal, sob a presidência do Exmo. Desembargador Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho Dra. Denise Maria Schellenberger Fernandes. Porto Alegre, 24 de março de 2025.

Cintia Barcellos Fernandes
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10/2025
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT4 Nº 10/2025

Dispõe sobre a convocação do Exmo. Juiz Edson Pecis Lerrer, Titular da 22ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, para atuar no Tribunal, na cadeira do Exmo. Desembargador Luiz Alberto de Vargas, no período de 07.04.2025 a 05.06.2025, em razão do seu afastamento por período superior a 30 dias.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão ordinária ocorrida nesta data,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 118 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, com a redação dada pela Lei Complementar nº 54, de 22 de dezembro de 1986, quanto à convocação de Juizes em caso de afastamento, por prazo superior a 30 (trinta) dias, de membro dos Tribunais Regionais, mediante decisão da maioria absoluta do Tribunal respectivo, ou, se houver, de seu Órgão Especial;

CONSIDERANDO as férias a serem usufruídas pelo Exmo. Desembargador Luiz Alberto de Vargas, de 07.04.2025 a 06.05.2025, relativas ao 2º período de 2023, e de 07.05.2025 a 05.06.2025, relativas ao 1º período de 2024, conforme mensagem eletrônica encaminhada pelo interessado à Presidência em 14.02.2025;

CONSIDERANDO o que consta nos Processos Administrativos PROADs nºs 5920/2019 e 1102/2025,

RESOLVE, por unanimidade,

Art. 1º Convocar o Exmo. Juiz Edson Pecis Lerrer, Titular da 22ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, para atuar na cadeira do Exmo. Desembargador Luiz Alberto de Vargas, no período de 07.04.2025 a 05.06.2025.

Parágrafo único. A concessão de férias ou licenças ao magistrado convocado importará na cessação da convocação objeto desta Resolução Administrativa.

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, Ana Luiza Heineck Kruse, Cleusa Regina Halfen, Ricardo Carvalho Fraga, João Pedro Silvestrin, Luiz Alberto de Vargas, Beatriz Renck, Maria Cristina Schaan Ferreira, Lucia Ehrenbrink, Laís Helena Jaeger Nicotti, João Batista de Matos Danda, Fabiano Holz Beserra, Janney Camargo Bina, Roger Ballejo Villarinho e Carlos Alberto May sob a presidência do Exmo. Desembargador Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho a Dra. Denise Maria Schellenberger Fernandes. Porto Alegre, 24 de março de 2025.-----

Cintia Barcellos Fernandes
Secretária do Tribunal Pleno,
do Órgão Especial e da SDC

Diretoria Geral

Ato

Ato Pagamento de Diárias

Aprovação de Pagamento de Diárias de Viagem

A CORREGEDORA REGIONAL, autoriza, com base na Resolução CSJT nº 124/2013 e na Resolução Administrativa nº 06/2019 deste Tribunal, o pagamento da(s) diária(s) solicitada(s) nos processos listados a seguir:

Processo nº 357/2025

- DENILSON DA SILVA MROGINSKI, JUIZ TITULAR DE VARA DO TRAB. do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de ATENDIMENTO DO POSTO - JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: São Borja/RS - Itaqui/RS no período de 18/02/2025 a 20/02/2025, totalizando 2,50 diária(s).

Processo nº 354/2025

- OSVALDO ANTONIO DA SILVA STOCHER, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de MOTIVO: TITULAR CONVOCADO AUXILIAR VICE-PRESIDÊNCIA, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Porto Alegre/RS - Santiago/RS no período de 26/02/2025 a 27/02/2025, totalizando 1,50 diária(s).

Processo nº 352/2025

- NADIR FÁTIMA ZANOTELLI COIMBRA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Atividade judicante na 2a. VT de Lajeado/RS., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Capão da Canoa/RS - Lajeado/RS no período de 17/03/2025 a 20/03/2025, totalizando 3,50 diária(s).

Processo nº 349/2025

- FERNANDA SCHUCH TESSMANN, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de TITULAR PRESIDINDO A AMATRA, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: São Lourenço do Sul/RS - Dom Pedrito/RS no período de 17/03/2025 a 19/03/2025, totalizando 2,50 diária(s).

Processo nº 342/2025

- BRUNO LUÍS BRESSIANI MARTINS, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de MOTIVO: JUIZ SUBSTITUTO LOTADO, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Marau/RS - Nova Prata/RS no período de 18/03/2025 a 18/03/2025, totalizando 0,50 diária(s).

Aprovação de Pagamento de Diárias de Viagem

O PRESIDENTE DO TRT DA 4ª REGIÃO, autoriza, com base na Resolução CSJT nº 124/2013 e na Resolução Administrativa nº 06/2019 deste Tribunal, o pagamento da(s) diária(s) solicitada(s) nos processos listados a seguir:

Processo nº 365/2025

- JOAO ALBERTO NAVA DOS SANTOS, AUXILIAR JUDICIÁRIO do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Fiscalização técnica do contrato de manutenção predial, na cidade de Camaquã., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Porto Alegre/RS - Camaquã/RS no período de 25/03/2025 a 26/03/2025, totalizando 1,50 diária(s).

Processo nº 360/2025

- EDSON BONINE, TÉCNICO JUDICIÁRIO do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Fiscalização dos serviços da empresa terceirizada LS na cidade de Camaquã, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Porto Alegre/RS - Camaquã/RS no período de 25/03/2025 a 26/03/2025, totalizando 1,50 diária(s).

Processo nº 348/2025 (Retificação 1)

- NATANIEL SOARES MEDEIROS, ANALISTA JUDICIÁRIO COORDENADOR-CJ2 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Participação na primeira edição do evento "Projeto Imersão: Precedentes na Prática" dedicado à Justiça do Trabalho., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Porto Alegre/RS - Brasília/DF no período de 30/03/2025 a 02/04/2025, totalizando 3,50 diária(s).

Processo nº 346/2025

- ARTHUR FRASCA GRILLO, ANALISTA JUDICIÁRIO DIRETOR DE SECRETARIA-CJ3 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Participação do Projeto Imersão: Precedentes na Prática, comunicado através do OFÍCIO CIRCULAR SEGP/GP nº1, que ocorrerá nos dias 31/03/2025 a 02/04/2025., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Porto Alegre/RS - Brasília/DF no período de 30/03/2025 a 03/04/2025, totalizando 4,50 diária(s).

Processo nº 335/2025

- LUCIANA GENTA PITREZ, ANALISTA JUDICIÁRIO ASSESSOR-CHEFE-CJ3 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Acompanhar a Corregedora nas correições ordinárias a serem realizadas no PAJT de São Lourenço do Sul e na VT de Camaquã., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Porto Alegre/RS - São Lourenço do Sul/RS no período de 19/03/2025 a 20/03/2025, totalizando 1,50 diária(s).

Processo nº 332/2025

- KATSUO TAKEUCHI, TÉCNICO JUDICIÁRIO do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Acompanhar a instalação e manutenção dos sistemas de climatização do Foro de Carazinho, do contrato TRT4 28/2022, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Porto Alegre/RS - Carazinho/RS no período de 19/03/2025 a 21/03/2025, totalizando 2,50 diária(s).

Processo nº 328/2025

- JOAO BATISTA MARTINS DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Deslocamento Servidores da Sicop - Servidora Silvana e Arthur, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Porto Alegre/RS - Passo Fundo/RS no período de 18/03/2025 a 21/03/2025, totalizando 3,50 diária(s).

Processo nº 327/2025

- FLAVIO DEMETRIUS BETTIO RAMOS, TÉCNICO JUDICIÁRIO do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Deslocamento da Des. Laís Helena J. Nicotti e Assessores, para correição da VT Camaquã e Posto de São Lourenço., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Porto Alegre/RS - São Lourenço do Sul/RS no período de 19/03/2025 a 20/03/2025, totalizando 1,50 diária(s).

Processo nº 326/2025

- RONALDO FELICIO DO ESPIRITO SANTO, TÉCNICO JUDICIÁRIO do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Fiscalização contrato de prestação do serviço terceirizado de segurança e itens de segurança Vacaria, Nova Prata, Lagoa Vermelha, Erechim e Montenegro. ID 367291., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Porto Alegre/RS - Vacaria/RS no período de 18/03/2025 a 20/03/2025, totalizando 2,50 diária(s).

Processo nº 325/2025

- LAÍS HELENA JAEGER NICOTTI, DESEMBARGADOR DO TRABALHO do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Realização de Correição Ordinária Anual no PAJT de São Lourenço do Sul e na VT de Taquara, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Porto Alegre/RS - São Lourenço do Sul/RS no período de 19/03/2025 a 20/03/2025, totalizando 1,50 diária(s).

Processo nº 324/2025

- HELCY LUIZ GERLACH RODRIGUES, TÉCNICO JUDICIÁRIO do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Fiscalização nos contratos de vigilância das empresas terceirizadas nas cidades de Vacaria, Nova Prata, Lagoa Vermelha, Erechim e Montenegro. ID 367291, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Porto Alegre/RS - Vacaria/RS no período de 18/03/2025 a 20/03/2025, totalizando 2,50 diária(s).

Processo nº 314/2025

- PAULO RICARDO PEREIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Traslado do servidor Edson Camponogara Barbosa do SEMPRO, para fiscalizar obras de manutenção predial nas cidades de Ijuí, Panambi e Santa Rosa., referente

ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Porto Alegre/RS - Ijuí/RS no período de 17/03/2025 a 21/03/2025, totalizando 4,50 diária(s).

Processo nº 313/2025

- EDSON CAMPONOGARA BARBOSA, AUXILIAR JUDICIÁRIO ASSISTENTE-FC02 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Fiscalização dos serviços de manutenção predial, realizados pela contratada LS PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, nos prédios dos Foros Trabalhistas de Ijuí, Panambi e Santa Rosa., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Porto Alegre/RS - Santa Rosa/RS no período de 17/03/2025 a 21/03/2025, totalizando 4,50 diária(s).

Processo nº 308/2025

- RICARDO ALMEIDA DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Deslocamento da Dra. Aline Doral Stefani Fagundes, com acompanhamento e assistência integral, com hospedagem no mesmo hotel na cidade de Caxias do Sul., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Porto Alegre/RS - Caxias do Sul/RS no período de 06/03/2025 a 07/03/2025, totalizando 1,50 diária(s).

Processo nº 307/2025

- KATSUO TAKEUCHI, TÉCNICO JUDICIÁRIO do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Acompanhar a manutenção dos sistemas de climatização do Foro de Santa Rosa e Soledade, do contrato TRT4 28/2022, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Porto Alegre/RS - Santa Rosa/RS no período de 10/03/2025 a 12/03/2025, totalizando 2,50 diária(s).

Processo nº 306/2025

- KATSUO TAKEUCHI, TÉCNICO JUDICIÁRIO do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Acompanhar a manutenção dos sistemas de climatização do Foro de Rio Grande, do contrato TRT4 28/2022, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Porto Alegre/RS - Rio Grande/RS no período de 06/03/2025 a 07/03/2025, totalizando 1,50 diária(s).

Processo nº 305/2025

- KATSUO TAKEUCHI, TÉCNICO JUDICIÁRIO do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Acompanhar a manutenção dos sistemas de climatização do Foro de Soledade, do contrato TRT4 28/2022., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Porto Alegre/RS - Soledade/RS no período de 25/02/2025 a 26/02/2025, totalizando 1,50 diária(s).

Processo nº 293/2025 (Retificação 1)

- CARLOS ROBERTO BRETIN DE MELLO, ANALISTA JUDICIÁRIO do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Fiscalização do contrato TRT4 nº42/2024 em Osório e acompanhamento de manutenção corretiva na subestação transformadora de Tramandaí., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Porto Alegre/RS - Tramandaí/RS no período de 13/03/2025 a 14/03/2025, totalizando 1,50 diária(s).

Processo nº 287/2025 (Retificação 1)

- PAULO ROBERTO SCHMITT DO CARMO, ANALISTA JUDICIÁRIO COORDENADOR-CJ2 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Participação em evento de capacitação em tecnologia de análise de dados, BI e IA: <https://www.gartner.com/pt-br/conferences/la/data-analytics-brazil>, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Porto Alegre/RS - São Paulo/SP no período de 27/04/2025 a 29/04/2025, totalizando 2,50 diária(s).

Processo nº 878/2024 (Retificação 1)

- JOAO FRANCISCO GONSALES GALVAO, ANALISTA JUDICIÁRIO DIRETOR DE SECRETARIA-CJ3 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a finalidade de Deslocamento para participação no evento: "Encontro de Diretores e Diretoras de Secretaria do 1º Grau", referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Bento Gonçalves/RS - Porto Alegre/RS no período de 18/04/2024 a 19/04/2024, totalizando 1,50 diária(s).

Ato da Presidência

Processo Administrativo nº 9093/2022 (PROAD)

Interessado(a): RENATO ANDRE PERES (32344)

Assunto: SEGESP - Migração de Regime Previdenciário - Servidores

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro, para fins do disposto no artigo 3º, §§ 1º a 8º, da Lei nº 12.618/2012, com a redação dada pela Lei nº 14.463 de 26 de outubro de 2022, combinado com o artigo 3º da Resolução Conjunta STF/MPU nº 3/2018 e, ainda, de acordo com o decidido no Processo Administrativo nº 9076/2022, que o valor do benefício especial a que faz jus o(a) servidor(a) deste Tribunal RENATO ANDRE PERES, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Agente da Polícia Judicial, corresponde a R\$ 10.634,74 (dez mil seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos) na data da opção pelo regime de previdência complementar instituído pelo mencionado diploma legal, nos termos do artigo 40, § 16, da Constituição Federal.

Publique-se. Dê-se ciência.

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA,
Presidente do TRT da 4ª Região.

Processo Administrativo nº 9334/2022 (PROAD)
Interessado(a): RUBEM SERGIO GOTTSCHESKY (52736)
Assunto: SEGESP - Migração de Regime Previdenciário - Servidores

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins do disposto no artigo 3º, §§ 1º a 8º, da Lei nº 12.618/2012, com a redação dada pela Lei nº 14.463 de 26 de outubro de 2022, combinado com o artigo 3º da Resolução Conjunta STF/MPU nº 3/2018 e, ainda, de acordo com o decidido no Processo Administrativo nº 9076/2022, que o valor do benefício especial a que faz jus o(a) servidor(a) deste Tribunal RUBEM SERGIO GOTTSCHESKY, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Oficial de Justiça Avaliador Federal, corresponde a R\$ 17.800,78 (dezesete mil e oitocentos reais e setenta e oito centavos) na data da opção pelo regime de previdência complementar instituído pelo mencionado diploma legal, nos termos do artigo 40, § 16, da Constituição Federal.

Publique-se. Dê-se ciência.

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA,
Presidente do TRT da 4ª Região.

Ato da Secretaria de Gestão de Pessoas

PROAD nº 1704/2025
Interessado(a): LAUREN FERNANDA REDIN [122378]
Assunto: União Estável

No uso das atribuições que me foram subdelegadas pela Portaria TRT4 nº 6.703, de 01-12-2023, publicada no DEJT de 04-12-2023, decido pelo registro, nos assentamentos funcionais do(a) servidor(a) LAUREN FERNANDA REDIN, da declaração de união estável constante no PROAD nº 1704/2025. Em 24 de março de 2025. Maria Augusta Kinnemann, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Portaria

Portaria Presidência

PORTARIA Nº 709, DE 24 DE MARÇO DE 2025. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que consta no PROAD nº 7994/2020, resolve: CONCEDER à servidora aposentada GINA CENTIN DORNELLES, por ter sido acometida por doença especificada em lei, o benefício da isenção do desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte, com fundamento nos artigos 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988 (com a redação dada pela Lei nº 11.052/2004) e 35, inciso II, alínea b, do Anexo do Decreto nº 9.580/2018, em caráter definitivo, com efeitos financeiros a contar de 27-01-2020, em face da incidência da prescrição quinquenal, observados os critérios de atualização monetária e juros de mora conforme previsto na Resolução CSJT nº 137/2014. RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA, Presidente do TRT da 4ª Região/RS.

PORTARIA GP.TRT4 Nº 725, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

PORTARIA GP.TRT4 Nº 725, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

Institui Grupo de Trabalho para estudo das providências administrativas necessárias à implementação do Provimento nº 2/GCGJT/2024, que determina a individualização dos beneficiários e dos seus créditos decorrentes de precatórios plúrimos.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 303, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário;
CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 314, de 22 de outubro de 2021, que dispõe sobre a gestão dos precatórios e das requisições de pequeno valor no âmbito da Justiça do Trabalho;
CONSIDERANDO o Provimento nº 2, de 28 de junho de 2024, da Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho - GCGJT, republicado em 18 de setembro de 2024 por força do Art. 3º do Provimento Nº 4/GCGT, que determina a individualização dos beneficiários e dos seus créditos decorrentes de precatórios plúrimos;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 6056/2024,
RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para estudo das providências administrativas necessárias à implementação do Provimento nº 2/GCGJT/2024, que determina a individualização dos beneficiários e dos seus créditos decorrentes de precatórios plúrimos.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

- I - Carolina Hostyn Gralha, Juíza Coordenadora do Juízo Auxiliar de Precatórios - JAP;
- II - Diogo de Seixas Grimberg, Secretário-Geral da Presidência;
- III - Adolfo Marques Pereira, Secretário da Corregedoria;

- IV - Márcia Jaqueline Leal Vargas, Diretora da Secretaria do Juízo Auxiliar de Precatórios, JAP;
V - Rodrigo Menezes Citrin, Chefe da Divisão de Precatórios;
VI - Paulo Roberto Schmitt do Carmo, Coordenador de Desenvolvimento de Sistemas;
VII - Carolina da Silva Ferreira, Assessora da Presidência;
VIII - Jeferson Andrade, Assessor Técnico-Operacional da Corregedoria Regional;
IX - Camila Centenaro Lewandowski, Presidente do Conselho de Diretores de Secretaria da Justiça do Trabalho da 4ª Região - Coditra.
- Parágrafo único. A Juíza Coordenadora do Juízo Auxiliar de Precatórios - JAP coordenará o Grupo de Trabalho.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORA

Art. 3º Cabe à coordenadora do Grupo de Trabalho:

- I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente;
III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
IV - zelar pela eficiência do colegiado;
V - mediar conflitos relativos à atuação do colegiado;
VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e
VII - validar eletronicamente as atas de reunião.

CAPÍTULO IV

DO APOIO EXECUTIVO

Art. 4º A Secretaria do Juízo Auxiliar de Precatórios - JAP - atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do colegiado temático.

§ 1º Para os fins do caput deste artigo, cabe à UAE :

- I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;
III - convidar os membros para reuniões convocadas pela coordenadora ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
V - redigir e encaminhar para validação eletrônica da coordenadora as atas das reuniões;
VI - encaminhar para publicação as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;
VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada; e
IX - instruir o Processo Administrativo (PROAD) instituidor do grupo com as atas das reuniões e, quando necessário, autuar novo PROAD associado ao principal para tratar de demandas derivadas da atuação do grupo.

§ 2º Cabe ao titular ou à titular da UAE:

- I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;
II - manter atualizadas as informações repassadas à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica a respeito do colegiado para constar no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
III - dar ciência à coordenadora do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;
IV - reportar à coordenadora as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e
V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão da coordenadora.

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 5º O Grupo de Trabalho se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 2º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas fixadas pela coordenadora, observadas a periodicidade estabelecida no caput deste artigo e a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para convocação.

§ 3º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de sua coordenadora, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões do período.

Art. 6º O grupo poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI

DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 7º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
III - as deliberações tomadas;
IV - o responsável e o prazo para cumprimento de cada deliberação; e
V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º A ata deverá ser elaborada e validada, preferencialmente, ao final da reunião.

§ 3º Sendo inviável o cumprimento da determinação do parágrafo anterior, o redator da ata terá 48 (quarenta e oito) horas para concluí-la, quando deverá disponibilizá-la aos demais integrantes do grupo, por e-mail, que terão prazo de 48 (quarenta e oito) horas para validação do documento.

§ 4º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião, devendo ser encaminhadas à Presidência para ciência e à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica para ciência e publicação.

§ 5º Cabe à UAE diligenciar para que os prazos estabelecidos neste artigo sejam atendidos.

CAPÍTULO VII

DO QUORUM DE REUNIÃO E DO QUORUM DE VOTAÇÃO

Art. 8º Para instalar-se reunião do Grupo de Trabalho, será exigido quorum de 50% mais um dos membros, presente a coordenadora.

Art. 9º As deliberações do Grupo de Trabalho serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Os membros do colegiado terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto da coordenadora.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Grupo de Trabalho manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do artigo 31 da Resolução CSJT nº 325/2022.

Art. 11. O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

Art. 12. O prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo é de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
Presidente do TRT da 4ª Região

PORTARIA GP.TRT4 Nº 718, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

Regulamenta o procedimento de recadastramento obrigatório de magistrados(as) e servidores(as) ativos(as) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto nos incisos XVI e XVII do caput e no § 10 do artigo 37 da Constituição da República, que tratam da acumulação de cargos, empregos e funções públicas;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 117, inciso XIX, 118 a 120 e 133 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a implantação, no âmbito do serviço público, a partir de 14 de janeiro de 2019, do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, instituído pelo Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO a implantação, no âmbito do TRT4, dos módulos do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (SIGEP-JT) com as informações exigidas pelo eSocial;

CONSIDERANDO a essencialidade da atualização dos dados pessoais de magistrados(as) e servidores(as) ativos(as) para atender às solicitações do Tribunal de Contas da União, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, do Conselho Nacional de Justiça e dos demais órgãos superiores;

CONSIDERANDO as sugestões S2 e S3 do Relatório de Auditoria nº 03/2023 - Auditoria Financeira Integrada com Conformidade nas Contas Anuais de 2023, acolhidas pela Presidência do Tribunal nos autos do Processo Administrativo PROAD nº 6302/2023, que recomendam a revisão de registros constantes no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (SIGEP-JT), bem como a consolidação de mecanismos de controle periódico para atualizar a situação de acumulação de cargos, funções e proventos de inatividade por parte de magistrados(as) e servidores(as);

CONSIDERANDO as competências atribuídas ao Presidente do Tribunal pelo artigo 39, incisos II, XIV e XXXV, do Regimento Interno do TRT4;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 4215/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o procedimento de recadastramento obrigatório de magistrados(as) e servidores(as) ativos(as) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT4.

Parágrafo único. O recadastramento de que trata o caput deverá ser realizado por todos(as) os(as) magistrados(as) e servidores(as) ativos(as) do quadro de pessoal do TRT4, bem como por aqueles(as) vinculados(as) a outros órgãos que se encontrem em exercício no TRT4.

Art. 2º O procedimento de recadastramento obrigatório de magistrados(as) e servidores(as) ativos(as) será realizado, de forma ordinária, a cada 02 (dois) anos pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 1º Independentemente do recadastramento obrigatório ordinário de que trata o caput, a Secretaria de Gestão de Pessoas poderá solicitar a atualização de dados cadastrais sempre que se revelar necessário, mediante o encaminhamento de correspondência eletrônica ao(à) magistrado(a) ou servidor(a) interessado(a), com a fixação de prazo para o atendimento da solicitação.

§ 2º Os(As) magistrados(as) e servidores(as) poderão, a qualquer tempo, solicitar a atualização de seus cadastros funcionais, encaminhando à unidade administrativa competente os novos dados e os documentos comprobatórios eventualmente necessários.

Art. 3º O recadastramento obrigatório será realizado eletronicamente, devendo dele constar, no mínimo, as seguintes informações:

I - cumulação de cargo, emprego ou função pública, ou de proventos de aposentadoria ou pensão;

II - parentesco e/ou subordinação com outros(as) servidores(as) e magistrados(as) do TRT4;

III - estado civil;

IV - recebimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte, assistência pré-escolar ou auxílio-natalidade de outro órgão público;

V - contato de emergência;

VI - endereço residencial;

VII - endereço de correio eletrônico pessoal (e-mail);

VIII - endereço de correio eletrônico funcional (e-mail), em caso de magistrado(a) ou servidor(a) que não esteja em exercício no âmbito do TRT4;

IX - telefone para contato (residencial e/ou celular).

§ 1º No caso de ocorrência da cumulação mencionada no inciso I do caput, o(a) magistrado(a) ou servidor(a) deverá informar o cargo/função e o órgão/entidade objeto da acumulação, assim como apresentar cópia do contracheque mais recente desse vínculo.

§ 2º Alguns dados informados no recadastramento poderão exigir a apresentação da respectiva documentação comprobatória.

Art. 4º O recadastramento obrigatório ordinário deverá, necessariamente, ser realizado pelos(as) magistrados(as) e servidores(as) ativos(as) dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Gestão de Pessoas, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Os(As) magistrados(as) e servidores(as) que eventualmente estejam afastados(as), licenciados(as) ou fruindo férias em período que conflite, integral ou parcialmente, com o interregno estabelecido para o recadastramento, terão prazo adicional de 10 (dez) dias úteis para atualização de seus dados cadastrais, contados do término do impedimento.

Art. 5º A recusa injustificada em realizar o recadastramento, a declaração falsa e/ou a omissão de informações poderão ensejar a instauração de procedimento administrativo para apuração da responsabilidade disciplinar do(a) infrator(a).

Art. 6º Independentemente do recadastramento de que trata esta Portaria, os(as) magistrados(as) e servidores(as) que passarem a acumular o cargo ocupado no âmbito do TRT4 com outro cargo, emprego ou função pública deverão, no prazo de até 30 (trinta) dias da caracterização do acúmulo, preencher a Declaração de Acumulação, disponível no Portal Vox, e encaminhá-la com a documentação que comprove essa condição à unidade administrativa competente.

Art. 7º O registro e a atualização dos dados cadastrais de magistrados(as) e servidores(as) ativos(as) no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas

da Justiça do Trabalho (SIGEP-JT) deverão ser realizados pela unidade administrativa responsável pela gestão do dado no âmbito do TRT4.

Art. 8º A Administração do TRT4 poderá convocar, a qualquer tempo, ações de recadastramento gerais, setorizadas, individuais ou complementares.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

PORTARIA Nº 696, DE 21 DE MARÇO DE 2025. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que consta no PROAD nº 6072/2020, resolve: CONCEDER à pensionista INGRID ELISABETH BAINGO, por ter sido acometida por doença especificada em lei, o benefício da isenção do desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte, com fundamento nos artigos 6º, incisos XIV e XXI, da Lei nº 7.713/1988 (com a redação dada pela Lei nº 11.052/2004) e 35, inciso II, alíneas b e c, do Anexo do Decreto nº 9.580/2018, em caráter definitivo, com efeitos financeiros a contar de 06-03-2020, em face da incidência da prescrição quinquenal, observados os critérios de atualização monetária e juros de mora conforme previsto na Resolução CSJT nº 137/2014. RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA, Presidente do TRT da 4ª Região/RS.

Portaria Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 703, de 24 de março de 2025. A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 6.703, de 1º-12-2023, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 4-12-2023, e considerando o que consta no PA nº 1672/2025, resolve: 1. DISPENSAR a servidora GABRIELE LANOT GOTTLIEB (119644), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de ASSISTENTE DE SECRETARIA-FC04, da 8ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, mantendo sua remuneração da função comissionada até 08-09-2025, data do término da prorrogação da Licença Gestante, nos termos do art. 4º da Resolução CSJT nº 176/2016, e mantendo sua lotação na 8ª Vara do Trabalho de Porto Alegre. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE DE SECRETARIA-FC04, acima referida. MARIA AUGUSTA KINNEMANN, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PORTARIA nº 704, de 24 de março de 2025. A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 6.703, de 1º-12-2023, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 4-12-2023, e considerando o que consta no PA nº 1672/2025, resolve: DESIGNAR o servidor TAUFF GANEM DE ABREU (114790), ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE SECRETARIA-FC04, da 8ª Vara do Trabalho de Porto Alegre. MARIA AUGUSTA KINNEMANN, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PORTARIA nº 717, de 25 de março de 2025. A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 6.703, de 1º-12-2023, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 4-12-2023, e considerando o que consta no PA nº 1396/2025, resolve: 1. DISPENSAR, a contar de 24-03-2025, a servidora SILVIA BOLZAN ARROQUE RUSSOWSKY (119822), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de ASSISTENTE DE GABINETE-FC05, do Gabinete do Exmo. Desembargador Francisco Rossal de Araújo, mantendo sua lotação na Divisão de Pagamento de Magistrados. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE DE GABINETE-FC05, acima referida. MARIA AUGUSTA KINNEMANN, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Secretaria de Apoio aos Magistrados

Portaria

Portaria - SEAMA

PORTARIA SEAMA N. 80, 18 de março de 2025

A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE

1 - Designar os Exmos. Juízes do Trabalho Substitutos, abaixo mencionados, para substituir, na unidade judiciária, nas datas indicadas:

LEO MAURO AYUB DE VARGAS E SA, 5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, de 17/03/2025 a 26/03/2025, MOTIVO: TITULAR EM FÉRIAS Plena J2 Parcial J1, sem prejuízo de designação anterior.

FABIO LUIZ PACHECO, 5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, no dia 27/03/2025, MOTIVO: TITULAR EM FÉRIAS Plena J2 Parcial J1, sem prejuízo de designação anterior.

LUIS FERNANDO GALVAGNI, 5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, de 28/03/2025 a 30/03/2025, MOTIVO: TITULAR EM FÉRIAS Plena J2 Parcial J1, sem prejuízo de designação anterior. Porto Alegre, 18 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente

LAÍS HELENA JAEGER NICOTTI

Desembargadora Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

PORTARIA SEAMA N. 81, 18 de março de 2025

A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE

1 - Cessar o efeito da Portaria, abaixo mencionada:

Portaria SEAMA N. 36/2025, a partir de 03/04/2025, no que concerne à designação do Exmo. Juiz do Trabalho Substituto PAULO ROBERTO DORNELLES JUNIOR, para substituir na 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA, de 05/03/2025 a 03/04/2025;

2 - Designar o Exmo. Juiz do Trabalho Substituto, abaixo mencionado, para auxiliar, na unidade judiciária, na data indicada:
LUIS FERNANDO GALVAGNI, 1ª VARA DO TRABALHO DE ERECHIM, no dia 31/03/2025, MOTIVO: ATUAR COMO JUIZ AUXILIAR Parcial J1, sem prejuízo de designação anterior. Porto Alegre, 18 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente

LAÍS HELENA JAEGER NICOTTI

Desembargadora Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

ÍNDICE

| | |
|---|----|
| Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e Seção de Dissídios Coletivos | 1 |
| Resolução | 1 |
| Resolução | 1 |
| Diretoria Geral | 12 |
| Ato | 12 |
| Ato Pagamento de Diárias | 12 |
| Ato da Presidência | 14 |
| Ato da Secretaria de Gestão de Pessoas | 15 |
| Portaria | 15 |
| Portaria Presidência | 15 |
| Portaria Secretaria de Gestão de Pessoas | 18 |
| Secretaria de Apoio aos Magistrados | 18 |
| Portaria | 18 |
| Portaria - SEAMA | 18 |